

PARECER Nº 965, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 585, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro dos Transportes, acerca do planejamento deste Ministério para a melhoria e implementação de hidrovias na região Norte do País e no estado do Amazonas.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do art. 50, da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 585, de 2015, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, no qual pede informações acerca do planejamento de sua pasta para melhoria e implementação de hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País, arguindo sobre:

1. O planejamento do Ministério dos Transportes para o quadriênio 2015/2018 referente à melhoria e implementação de novas hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País;

2. As ações, em execução, voltadas para a melhoria e implementação de novas hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País; e

3. A existência de planejamento ou intenção em realizar a concessão para exploração empresarial da navegação pela iniciativa

privada de rios que atravessam o Estado do Amazonas, como, por exemplo, o Rio Madeira.

O requerimento apresenta ainda justificção em que narra terem sido publicadas pelos meios de comunicação informações sobre a intenção do governo federal em fazer a concessão de rios navegáveis da Amazônia para a iniciativa privada. Diante das notícias, importante se faz conhecer a proposta e suas implicações para a população local e possibilitar a abertura de discussão para participação dos interessados.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

No entanto, o Regimento Interno desta Casa, no inciso II do art. 216, enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Assim, julgamos improcedente a inclusão no requerimento de arguição sobre a intenção de realizar concessões para exploração de navegação. Deve o requerimento limitar-se a indagar sobre planejamentos já existentes.

Nos termos do art. 3º, § 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, o requerimento aprovado parcialmente deve ser encaminhado à autoridade contendo apenas os quesitos deferidos. Por essa razão, entendemos que o Requerimento em análise deve ser parcialmente acolhido, eliminando-se o trecho com pedido de informações sobre intenção de realizar concessões.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 585, de 2015, nos termos do art. 3º, § 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, substituindo-se no pedido de informações que será encaminhado ao Ministro de Estado dos Transportes a expressão “Há algum planejamento ou intenção em realizar a concessão” por “Há algum planejamento para realizar a concessão”.

Sala das Reuniões,

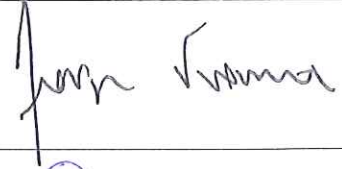
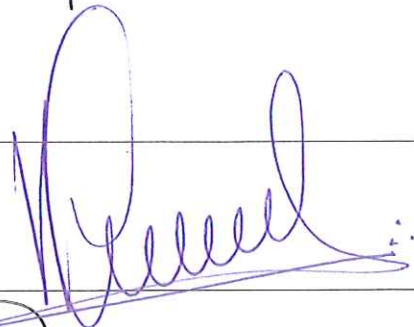
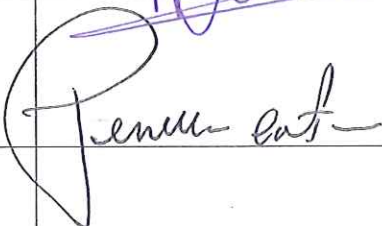
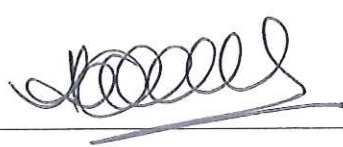
, Presidente

, Relator

7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015

15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFEREZ COM O ORIGINAL

Wilder Nascimento
Matrícula 200720
SCM-Senado Federal

266726